



PORTARIA – CME Nº 18, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Fixa normas para a gestão democrática nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Iporá e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas leis municipais Nº 1.911/2023 que dispõe sobre a alteração do art. 3º e seus incisos e acrescenta-se o art. 12-A na Lei nº 1.837/2021, de 29 de novembro de 2021, e dá outras providências, de 05 de junho e 03/2008, de 16 de maio de 2008 que cria o Estatuto do Magistério Público Municipal. Portarias CME nº 03/2015 de 18 de novembro de 2015 que fixa normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e nº 17/2022 de 17 de novembro de 2022 que fixa normas para a organização do Ensino Fundamental nos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino de Iporá - GO. E ainda, em conformidade com Art.206 da Constituição Federal, a Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Art. 14 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

RESOLVE:

TITULO I - DA DIREÇÃO

Art. 1º A gestão (gestor e vice-gestor) das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Iporá, será através de eleições diretas e secretas com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º As unidades escolares que conta com um número de alunos matriculados igual ou superior a 150 (cento e cinquenta), terão sua diretoria composta por diretor e vice-diretor.

§ 2º Nas Unidades Escolares em que ocorrer um número de alunos inferior a 150 (cento e cinquenta), o suprimimento da função de coordenador, conforme o caso será feito por meio de mérito e desempenho aprovado por comissão e nomeado pelo executivo em conformidade com as portarias do Ensino Fundamental e Educação Infantil atual.

Art. 2º - Ao gestor eleito da unidade escolar compete:

- I. articular a integração da unidade escolar, com as famílias e a comunidade;
- II. cumprir e fazer cumprir esta Portaria, o projeto político pedagógico, o regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Conselho Municipal de Educação;
- III. administrar a unidade escolar em consonância com as diretrizes fixadas pelo projeto político pedagógico, Conselho Escolar, regimento, bem como orientações da Secretaria de Educação;
- IV. representar a unidade escolar frente à Secretaria Municipal de Educação, bem como perante as demais instâncias e órgãos;
- V. executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. assinar a documentação, juntamente com o secretário geral, referente à vida escolar dos alunos matriculados na unidade escolar, que for de sua competência;
- VII. supervisionar o desempenho dos professores, coordenadores, agentes administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;
- VIII. prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;
- IX. desempenhar as demais funções que lhe forem inerentes.
- X. prestar contas à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação dos recursos adquiridos por meio de campanhas específicas (eventos promovidos pela própria unidade escolar com fins lucrativos)

Art. 3º - Ao vice-diretor compete:

- I. cumprir e fazer cumprir esta Portaria, o projeto político pedagógico, o regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria de Educação e as normas do Conselho Municipal de Educação;

II. substituir o gestor, nos casos de afastamento, impedimento ou de vacância do cargo;

III. executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo projeto político pedagógico, pelo regimento da unidade escolar, pelas deliberações do Conselho Escolar e pelas orientações da Secretaria da Educação;

IV. ocupar a coordenação da unidade escolar;

V. exercer a coordenação e cumprir as demais tarefas pertinentes a sua função docente, quando não estiver substituindo o diretor.

TITULO II – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 4º O processo eleitoral meritocrático obedecerá aos seguintes critérios;

§ 1º Ter curso de pós-graduação na área de gestão escolar ou curso de formação complementar na área de gestão escolar com o mínimo de 80h. Os cursos rápidos de formação complementar deverão ter data de conclusão a partir do ano de 2018.

§ 2º O candidato será submetido à avaliação com base no curso da AVAMEC – Gestão. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer publicará edital que regulamenta os critérios de mérito e desempenho.

Art. 5º O Processo Eleitoral para gestão democrática nas unidades escolares da rede municipal de educação de Iporá obedecerá ao cronograma de acordo com esta Portaria.

CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
25/10	Constituição da Comissão Eleitoral Geral	SME
08/11	Convocação por edital da eleição para as unidades escolares	Comissão Eleitoral Geral
09/11 e 10/11	Entrega de documentação pelos candidatos para análise dos critérios de meritocracia e desempenho	Comissão Eleitoral Geral
17/11	Afixação do edital de convocação da eleição local	Conselho Escolar

	Nomeação da Comissão Eleitoral Local	
22/11	Publicação do resultado da análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Comissão Eleitoral Geral
27/11	Registro das chapas	Comissão Eleitoral Local
08/12	Eleição	Comissão Eleitoral Geral e Comissão Eleitoral Local
12/12	Publicação Oficial do resultado final das Eleições	Comissão Eleitoral Geral
02/01/2024	Posse dos Gestores	SME

Art. 6º Documentos necessários para emissão de aprovação nos critérios técnicos de mérito e desempenho entregue para Comissão Eleitoral Geral:

I – declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer comprovando a não condenação em processo administrativo e/ou disciplinar a menos de 05 (cinco) anos;

II – cópia do diploma de licenciatura plena devidamente comprovada pelo MEC ou

III – certificado de pós-graduação *lato sensu* na área de gestão escolar ou curso de formação complementar na área de gestão escolar com no mínimo 80h;

IV- declaração de aprovação em avaliação de desempenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer comprovando nota mínima de 6.0;

V - para exercer função de Gestor o profissional do Magistério é modulado por 40 horas, conforme art. 8º, § 1º da Lei Complementar 03/2008 de 16 de maio de 2008;

VI - plano de Gestão de acordo com o modelo sugerido por esta portaria, conforme modelo em anexo;

VII – o professor em gozo de licença-prêmio, licença para capacitação, licença maternidade, licença para tratar de interesse particular ou acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença para aprimoramento profissional em curso de pós-graduação, licenças para atividade política e para mandato classista, professor que estiver à disposição de outros municípios, bem como, readaptação de função submetida à análise de laudo não poderão se inscrever para a função de gestor escolar;

VIII – comprovação de experiência em docência de no mínimo de 03 (três) anos;

IX – comprovação de modulação de no mínimo 03 meses ininterruptos na unidade escolar que pretende concorrer, expedida pela SME, até a data da entrega dos documentos para análise de critérios de meritocracia e desempenho.

TITULO III - DO PROCESSO ELEITORAL PARA A DIREÇÃO

Art. 7º Para participar do processo eleitoral, o candidato deverá ter sido aprovado pelos critérios técnicos, de mérito e desempenho previstos nesta portaria:

Art. 8º O gestor e o vice-gestor das escolas públicas da Rede Municipal, serão eleitos, por chapa, pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos desta Portaria, vedado o voto por representação.

Art. 9º A comunidade escolar é compreendida por:

- I. corpo docente e agente administrativo educacional, em efetivo exercício na unidade escolar.
- II. alunos regularmente matriculados;
- III. representante(s) legal (is) responsável (eis) pelo aluno.

Art. 10 São eleitores:

- I. os professores modulados e efetivos em exercício na unidade escolar.
- II. os agentes administrativos educacionais modulados e efetivos em exercício na unidade escolar.
- III. os pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos, matriculados na unidade escolar.
- IV. os alunos matriculados a partir dos 11 anos de idade.

§ 1º Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis ou aqueles que comprovadamente detenham a guarda ou a tutela do aluno, nunca todos, de forma cumulativa.

§ 2º Cada pai, ou mãe, ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 11 Somente podem candidatar-se às funções de gestão os professores efetivos e estáveis e desde que atendam aos seguintes requisitos:

I. estejam no exercício das funções de magistério há mais de 03 (três) anos, ininterruptos, até a data do pleito;

II. estejam regulares com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, caso estejam exercendo a função de direção até a data do pleito;

III. possuam Graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior, caso não exista na Unidade Escolar, nenhum profissional que atenda a este perfil e que queira ser candidato poderá inscrever-se, aqueles com graduação concluída em qualquer área da licenciatura.

IV. o candidato que se encontra no processo de aposentadoria que se propõe a candidatar, comprometer-se-á a concluir o mandato.

Art. 12 Considera-se função de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico, direto a essa atividade, aí incluída a gestão escolar, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 13 É vedada a candidatura à função diretiva, para o mesmo período, em mais de uma unidade escolar.

Art. 14 O mandato dos membros da gestão é de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do semestre letivo subsequente ao do processo eleitoral, permitida apenas uma recondução consecutiva por meio de reeleição.

Parágrafo único: O gestor e o vice-gestor tomarão posse no dia 02 de janeiro de 2024 e encerrarão o mandato no dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 15 As eleições para as funções de gestores das unidades escolares serão realizadas, excepcionalmente, no dia 08 de dezembro de 2023.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Eleitoral Geral para elaborar e orientar as normas do processo eleitoral a qual será responsável por:

I. convocar, por edital, o qual deverá ser afixado em todas as Unidades Escolares a ela jurisdicionadas, para as eleições de direção das Unidades Escolares, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito eleitoral.

II. orientar a Comissão Eleitoral Local para realizar a eleição nas Unidades Escolares.

§ 1º A Comissão Eleitoral Geral deve ser nomeada 40 (quarenta) dias antes da data do pleito;

§ 2º No prazo improrrogável de 20 (vinte) dias da data da realização do pleito eleitoral, o presidente do Conselho Escolar afixará na sede da Unidade Escolar, em local público e de fácil acesso, convocação das eleições nos termos do edital, devidamente aprovado em assembleia geral do Conselho Escolar da Unidade, mediante ata de reunião, lavrada em livro próprio;

§ 3º No mesmo prazo, será nomeada pelo Conselho Escolar, a Comissão Eleitoral Local.

Art. 17 O edital de convocação das eleições deve conter, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação das eleições;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

Art. 18 O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do edital da unidade em local próprio, pelo conselho escolar nos termos desta Portaria, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 19 O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, assinado pelos membros da chapa à função diretiva, será acompanhado dos seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias, assinadas;
- II. cópia do diploma de cada candidato;
- III. certidão negativa de processo penal;
- IV. cópia da proposta de trabalho, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- V. certidão de aprovação de avaliação de mérito e desempenho expedida pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 20 Registrada a candidatura, a chapa terá liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, seus integrantes e sua proposta de trabalho.

7


§ 1º - Em qualquer período da campanha eleitoral é vedado à chapa:

a) confeccionar, utilizar, distribuir por chapa, candidato, ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, etc.;

b) realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhem o desenvolvimento normal e regular das aulas;

c) realizar eventos, para promoção de candidatos ou chapa, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e/ou reunião eleitoral;

d) fazer propaganda eleitoral mediante *outdoors*, grupos institucionais e redes sociais da unidade escolar e de órgãos públicos;

e) prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha;

§ 2º - A campanha eleitoral encerrar-se-á, obrigatoriamente, 24h (vinte e quatro horas) antes das eleições. E nesse período é vedado à chapa:

a) transportar eleitor e/ou fazer propaganda a 100 metros da Unidade Escolar.

§ 3º É permitido à chapa:

a) apresentar, para a comunidade escolar, suas propostas, planejamento e plano de ação;

b) divulgar suas propostas e plano de ação, por meio impresso e digital, podendo conter o currículo *vitae* dos candidatos;

c) promover debates, para a apresentação de suas propostas, com toda a comunidade escolar, mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral Local, que zelará pela paridade dos horários e espaços cedidos, a cada chapa inscrita, respeitando o calendário escolar e a programação da escola.

§ 4º A Comissão Eleitoral Local deve organizar, promover e coordenar, no curso da campanha, pelo menos 01 (um) debate, para a apresentação de propostas, com as chapas envolvidas no pleito eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral Local designará na unidade escolar um espaço específico para afixar a propaganda eleitoral permitida para as chapas concorrentes.

Art. 21 As cédulas deverão ser confeccionadas pela Unidade Escolar, após sorteio de ordem, de número ou nome, promovido pela Comissão Eleitoral Local, de modo a garantir o sigilo do voto, caso existam dois ou mais candidatos.

Art. 22 No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Parágrafo único. Os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, em outra urna.

Art. 23 De acordo com o horário fixado pelo edital, e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa receptora declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 24 Os trabalhos das mesas receptoras iniciam-se às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e terminam às 18h (dezoito horas), sem qualquer interrupção.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente, se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado.

Art. 25 Somente os membros da mesa receptora e um fiscal designado por chapa, podem permanecer no recinto da mesa receptora e, o eleitor, durante o tempo necessário.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 26 Iniciada a votação, o eleitor deve identificar-se com documento com foto físico ou digital perante a mesa receptora de votos e assinar a lista de votantes.

Art. 27 Na cabine de votação, após assinalar a chapa de sua preferência no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa receptora, o eleitor dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos. Caso seja apenas um candidato, poderá assinalar o retângulo com sim ou não.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral na ata dos trabalhos.

Art. 28 Os votos de eleitores que não constarem da lista de votantes e/ou aqueles que forem impugnados serão coletados em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa receptora.

 9

§ 1º O eleitor, diante da mesa receptora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope que será fechado e rubricado pelo presidente da mesa, na presença do votante;

§ 2º A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes das chapas;

§ 3º Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 29 Se, no horário determinado para o encerramento da votação, houver, na seção eleitoral, eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 30 Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Receptora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

Art. 31 Quando concorrer apenas uma chapa, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 32 Na hipótese de a eleição ser disputada por duas ou mais chapas, será declarada vencedora a que obtiver o maior percentual a partir da soma das porcentagens de votos apurados das categorias.

Art. 33 Em caso de empate entre as chapas votadas, será considerada eleita, pela ordem:

a) a chapa que possuir pela soma do tempo de serviço, o maior número de anos no magistério público do município;

b) a chapa que tiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, mais tempo lotados na unidade escolar em que ocorre o pleito.

Art. 34 A apuração dos votos será feita, conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e os agentes administrativos educacionais

representam metade do total dos votos a serem apurados, e os pais e os alunos, a outra metade:

I. toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos que será computada para a chapa;

II. Nas instituições de Educação Infantil toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis de alunos e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos que será computada para a chapa;

III. toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos, encontrando-se o montante de votos desses segmentos que será computado para a chapa;

IV. somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e III, obtendo se o total geral de votos a ser computado para a chapa. No caso das Instituições de Educação Infantil observam-se os incisos I e II.

§ 1º A apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{VVPA} + \frac{PAAE(X).50}{VPAAE}$$

Sendo assim traduzida: V(X) o total percentual de votos alcançados pela chapa; PA(X) o número de votos de pais e alunos para a chapa; VVPA, o número total de votos válidos de pais e alunos; PAAE(X), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a chapa; VPAAE, o número total de votos válidos de professores e agentes administrativos educacionais;

§ 2º Não serão computados como válidos os votos brancos e nulos.

Art. 35 O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) para professores e agentes administrativos educacionais.

Art. 36 O quórum mínimo dos alunos, pais ou responsáveis para validade das eleições é de 20% (vinte por cento).

Art. 37 Serão nulas as eleições quando:

- I. realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital;
- II. encerradas antes do horário determinado, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;
- III. realizadas e apuradas, perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido nesta Portaria;
- IV. preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Portaria;
- V. não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Portaria;

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 38 A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveita o seu responsável.

Art. 39 Qualquer eleitor pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado da eleição.

Art. 40 O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral Local e entregue, em duas vias, na Secretaria da Unidade Escolar, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

Art. 41 A Comissão Eleitoral Local dará ciência do recurso à chapa interessada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), devendo esta, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira.

Art. 42 Decorridos os prazos previstos no Art. anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Local julgará o recurso.

Parágrafo único. Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral Local, à Comissão Eleitoral Geral, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da ciência da parte interessada, ainda, como última instância, ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a decisão da instância anterior.

Seção I - Das Comissões Eleitorais

Art. 43 A Secretaria Municipal de Educação criará e nomeará a seguinte comissão, com a atribuição de executar, divulgar e acompanhar as eleições para as direções das unidades escolares municipais:

§ 1º – Comissão Eleitoral Geral, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) professor das unidades escolares jurisdicionadas;
- c) 1 (um) representante dos servidores administrativos das unidades escolares jurisdicionadas;
- d) 1 (um) representante dos conselhos escolares jurisdicionados, por eles indicados;
- e) 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Iporá – SINDIPORÁ, por ele indicado.
- f) 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEGO, por ele indicado.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral Geral será eleita por seus membros;

Art. 44 Compete a Comissão Eleitoral Geral:

- I. orientar as unidades escolares sobre as eleições;
- II. divulgar amplamente os critérios eleitorais estabelecidos por esta Portaria;
- III. acompanhar o processo de escolha das Comissões eleitorais locais garantindo sua lisura;
- IV. orientar as comissões eleitorais locais sobre os procedimentos a ser adotados, em consonância com esta Portaria;
- V. decidir sobre os assuntos de sua competência;
- VI. instruir e julgar os recursos contra decisão das comissões locais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do pleito e a proclamação do resultado, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, ao Conselho Municipal de Educação, em última instância;
- VII. zelar pela legalidade do pleito eleitoral;
- VIII. garantir a participação igualitária dos inscritos no processo eleitoral;
- IX. lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;
- X. seguir, no que couber, o procedimento processual estabelecido neste artigo.

Art. 45 O Conselho Escolar nomeará, em assembleia, a Comissão Eleitoral Local da Unidade Escolar, de sua jurisdição, de que trata o § 3º do Art. 16 desta Portaria, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições, composta por um representante dos professores, um dos agentes administrativos educacionais, um dos pais e um representante dos alunos, eleitos pelos seus pares.

§ 1º A idade mínima para a participação na comissão eleitoral é de 11 (onze) anos;

§ 2º O presidente será eleito pelos membros da Comissão;

§ 3º A instituição que não tiver alunos com idade igual ou superior a 11 anos deverá contar com a indicação de dois representantes de pais.

Art. 46 Compete, ainda, à Comissão Eleitoral Local da Unidade Escolar.

I. divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como as chapas concorrentes ao pleito;

II. responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Eleitoral Geral e com esta Portaria;

III. instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das chapas e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões para a Comissão Eleitoral Geral;

IV. requisitar à Secretaria da unidade escolar, as 3 (três) listas de eleitores por segmento, sendo, a primeira com os eleitores professores e agentes administrativos; a segunda com alunos, pais, mães ou responsáveis dos filhos menores de 11 (onze) anos e a terceira, contendo alunos maiores de 11 (onze) anos;

V. possuindo mais de um filho na unidade escolar, o pai, a mãe ou o responsável de aluno menor de 11 anos, figurará somente como eleitor em uma lista;

VI. publicar em placar específico e de fácil acesso, as listas de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requerida, por escrito;

VII. garantir o direito da comunidade escolar de solicitar a impugnação e/ou inserção de eleitores à lista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação;

VIII. nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas receptoras de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes dos candidatos, nem membros da direção em exercício;

IX. garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando estas seus respectivos fiscais por sessão eleitoral e por mesa

apuradora, que não podem participar de nenhuma chapa, e que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

X. nomear os apuradores dos votos, podendo ser estes, membros das mesas receptoras;

XI. instruir e julgar os recursos, em primeira instância, interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições;

XII. lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

XIII. expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do pleito, caso haja, à Comissão Eleitoral Geral, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da apuração;

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral Local cabem recursos à Comissão Eleitoral Geral, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após a ciência do requerente, do interessado ou do denunciado.

§ 2º A comunidade escolar, por quaisquer de seus membros, os candidatos individuais e as chapas são partes legítimas para requerer orientação, esclarecimento, impugnação, pedido de providências ou recursos da Comissão Eleitoral Local, desde que motivados e relevantes para o cumprimento dos objetivos desta Portaria.

Art. 47 O requerimento de que trata o Art. 42 deve ser sempre escrito, em duas vias, ou, ainda, reduzido a termo pela Comissão Eleitoral Local respectiva e instruído da seguinte forma:

- I. órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;
- II. identificação do interessado ou de quem o represente;
- III. domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;
- IV. formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V. data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. A tramitação do requerimento segue o seguinte procedimento:

- a) o registro do requerimento, perante a Comissão Eleitoral Local;
- b) o requerimento pode vir acompanhado de documentos que se relacionem diretamente com o pedido e ajudem na elucidação do alegado;
- c) é vedado à Comissão Eleitoral Local recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido;

d) no ato de recebimento do requerimento, a Comissão Eleitoral Local assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;

e) a comissão pode avaliar a relevância e a motivação do requerimento, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nesta Portaria, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso, em 24h (vinte e quatro horas), para a Comissão Eleitoral Geral;

f) quando se tratar de denúncia de irregularidades no processo eleitoral ou contra atos de professores, de alunos, da direção ou de chapa em disputa, a Comissão baixará os autos em diligência para que o denunciado ou o interessado apresente defesa, instruída ou não com documentos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar a partir da ciência, sendo apresentado fato novo ou documentos que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito no mesmo prazo;

g) a Comissão Eleitoral Local, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, convocará os seus membros, em 24h (vinte e quatro horas), em sessão pública, decidirá sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença dos interessados, com direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;

h) o interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a Comissão Eleitoral Local;

i) o requerente, o interessado ou o denunciado podem, querendo, obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;

j) a Comissão Eleitoral Local pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, por meios de oitiva do denunciado, do requerente ou dos interessados, pode, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;

k) a decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão, em sessão pública, para se revestir dos requisitos mínimos de legalidade;

l) a decisão da comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e as normas desta Portaria;

m) a decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do requerimento;

n) a decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento;

o) a Comissão Eleitoral Local deve decidir de forma interlocutória todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar;

p) é vedado à Comissão Eleitoral Local suprimir instância e se negar a decidir os assuntos de sua competência.

Art. 48 Em caso de anulação ou não realização de eleição, o Conselho Escolar instará à SME para indicação do gestor *pro tempore*, que atuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ocasião em que a SME fará publicar edital convocando novo pleito, nos termos desta Portaria.

§ 1º A SME indicará um gestor *pro tempore* observando os critérios estabelecidos por esta Portaria.

§ 2º É vedado a indicação de gestor *pro tempore* que tenha dado causa às hipóteses do caput desse artigo;

§ 3º É vedado a indicação de gestor *pro tempore* que haja cumprido dois mandatos subsequentes no período imediatamente anterior como membro da gestão.

Art. 49 Os membros da direção perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I. grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no do Magistério, nesta Portaria e no Regimento Escolar;

II. malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;

III. abandono da função;

IV. reiterada desídia no exercício de suas funções;

V. aceitação de transferência que importe o seu afastamento da unidade escolar.

Art. 50 No ato da posse, a direção que findou o seu mandato, acompanhada pelo Conselho Escolar, entregará, obrigatoriamente, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, ao empossado, os seguintes documentos:

a) os últimos atos autorizadores de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo Conselho Municipal de Educação;

b) documentos da escola e dos alunos, organizados e em bom estado;

- c) lista dos aparelhos de Tecnologia da Informação (TI), eletroeletrônicos, patrimônio móvel e pedagógico;
- d) lista do acervo bibliográfico;
- e) cópia do projeto político pedagógico e do Regimento Escolar, aprovados pela comunidade;
- f) cartões e extratos bancários de todas as contas da unidade escolar (se houver), e descrição dos últimos gastos e dos que estão por vencer;
- g) cópia das prestações de contas dos recursos recebidos, devidamente aprovados ou em processo de aprovação, do período de exercício do mandato;
- h) cópia da modulação efetiva da unidade escolar;

Art. 51 A gestão empossada deve verificar a veracidade e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, qualquer irregularidade detectada deve ser comunicada oficialmente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), da constatação à SME.

Art. 52 Os processos administrativos de cassação e de impedimento de membros da gestão eleita da unidade escolar serão instaurados pelo Conselho Municipal de Educação, mediante sindicância prévia da SME, obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Educação é responsável pela condução, conclusão e julgamento dos processos, cabendo à SME a execução das decisões, respeitados a ampla defesa e o direito do contraditório;

Art. 53 Extinto o mandato da direção, sem que tenham sido realizadas novas eleições, o Conselho Escolar elegerá diretor *pro tempore* para dirigir a unidade escolar.

Art. 54 As Unidades Escolares no ato de sua criação terão Gestor *pro tempore*, nomeado pela SME, em conformidade com Portaria atual que trata da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o qual convocará e fará realizar as eleições, no prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento da Unidade.

§ 1º - Para a primeira eleição, realizada após a criação da unidade escolar, ficará dispensada a comprovação do tempo de modulação de que trata o inciso IX do Art. 6º desta portaria, para professores interessados a concorrerem à função de gestão;

§ 2º - A segunda eleição da unidade escolar nova deve, obrigatoriamente, coincidir com a das demais unidades.

Art. 55 No prazo improrrogável de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, todas as unidades escolares que ainda não tenham criado o Conselho Escolar, devem criá-los, sob pena de responsabilidade administrativa de sua gestão.

Art. 56 Compete à SME garantir às Unidades Escolares da rede pública os meios e as condições adequadas à realização das eleições de que trata esta Portaria.

Art. 57 A gestão eleita será designada por Portaria publicada pelo Secretário de Educação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da proclamação dos resultados das eleições.

Art. 58 Em caso de renúncia ou impedimento do gestor, o vice-gestor assumirá a direção da unidade escolar.

Art. 59 O vice-gestor que assumiu o mandato do gestor de forma definitiva por vacância, por renúncia, por impedimento, por substituição em caráter definitivo ou por processo administrativo transitado em julgado, pode se candidatar à direção a mais um pleito, perfazendo o máximo de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 60 Em caso de renúncia ou impedimento do vice-gestor, será indicado um nome pelo Conselho Escolar para assumir o cargo de vice-gestor que seja da própria Unidade Escolar. No caso de não haver candidato para preencher o cargo, será indicado pela SME.

Art. 61 Em caso de renúncia ou impedimento do gestor e do vice-gestor, conjuntamente ou em separado, o Conselho Escolar indicará seus substitutos *pro tempore*, até a realização de novo pleito, se isto acontecer na primeira metade do mandato, se ocorrer na segunda metade do mandato, os substitutos indicados concluí-lo-ão.

Art. 62 O gestor, com 02 (dois) mandatos consecutivos, não pode candidatar-se a cargo de vice-gestor.

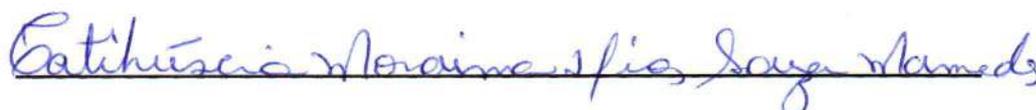
Art. 63 O vice-gestor com 02 (dois) mandatos consecutivos só pode candidatar-se ao cargo de gestor.

Art. 64 O disposto nesta Portaria aplica-se, nos termos da legislação em vigor, às unidades escolares do município de Iporá, sendo obrigatório à implantação do Conselho Escolar, a elaboração participativa e a implantação do projeto político pedagógico e do regimento escolar.

Art. 65 Cabe à Comissão Eleitoral Geral a coordenação do processo de escolha da Comissão Eleitoral Local, caso a unidade escolar ainda não tenha constituído seu Conselho Escolar.

Art. 66 Eventuais omissões observadas nesta Portaria, de acordo com suas competências, serão dirimidas pelo próprio Conselho Municipal da Educação ou pela SME.

Art. 67 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as Portarias nº 15/2022 e 17/2023 do CME e as disposições em contrário.



Tatihúscia Moraima Dias Souza Mamedes
Presidente do CME

CONSELHEIROS

BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
DANDARA LUANA SILVA CECCATTO
DIVINO JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
FLAVIA COSTA MARTINS MAXIMO
JOÃO VICTOR DIAS DA SILVA
KYNATON DIVAIR OLIVEIRA CARVALHO
LUCIANA FERNANDA MENDONÇA DINIZ SILVA
MADALENA DIAS SILVA FREITAS
RUBYA KARLA BARROS LEITE
RUTE CABRAL MARQUES XAVIER